



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E  
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.068 de 04 de julho de 2025.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**, DE FORMA CONTÍNUA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA **REDE PÚBLICA DE ENSINO**.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 09 DE JUNHO DE 2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 09 DE JUNHO DE 2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **09:00 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**DECRETO Nº 3.129/2026**

**PREGOEIRO:** DANILO MOREIRA CARREIRO MACIEL

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 5.303.324,10** (cinco milhões, trezentos e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS**

Diretamente pela plataforma de licitações –

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > EDITAL PE 045/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 99875-9012

Horário de funcionamento: 07h30min. às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA-MG**, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Danilo Moreira Carreiro Maciel, Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Gabriela Alzira Gomes Vieira e RHENARA DE SOUZA LIMA, designados através do **Ato nº 3.129/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 3.068/2025** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, através do endereço eletrônico [www.conselheiropena.mg.gov.br](http://www.conselheiropena.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, centro, nos dias úteis, no horário das 07hs30min às 17hs00min no Setor Administrativo de Compras e Licitações.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e, [www.conselheiropena.mg.gov.br](http://www.conselheiropena.mg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de **transporte escolar diário**, de forma contínua, para o transporte de alunos matriculados na **Rede Pública de Ensino**. Conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos a este edital.

**2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação GRT ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- 4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conselheiro Pena/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** – Descrição detalhada dos serviços ofertados, veículos a serem disponibilizados, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a fase de disputa, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

**8.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:**

**a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**b)** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

**8.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.2.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.2.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**8.3** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na bolsa de licitações e leilões, e ainda nos seguintes cadastros:

**8.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.4.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.4.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**8.4.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.4.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.4.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.4.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **8.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.5.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.5.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.5.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.5.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## **8.6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
- i)** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**8.6.1-** O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

## **8.7- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
  - b)** Balanço Patrimonial, acompanhado dos respectivos demonstrativos contábeis, correspondentes aos (02) dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo ser assinado por Contador ou Profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando o registro através de Certificado de Regularidade Profissional atualizado, podendo, o referido balanço ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.
- 8.7.1.** As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura cópia do livro do diário contendo o balanço de abertura;

## **8.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.8.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de transporte de passageiros.

**8.8.2.** Declaração de disponibilidade de veículos adequados à execução dos serviços, compatíveis com as rotas previstas, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

**8.8.3.** Declaração de que a empresa atende às exigências dos órgãos de trânsito competentes para a prestação de serviço de transporte escolar, comprometendo-se a manter as condições durante toda a execução contratual.

**8.8.4.** Comprovação de que os condutores a serem utilizados na execução dos serviços possuem habilitação compatível e curso especializado para transporte escolar, nos termos da legislação vigente.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não sendo inferior a R\$ 0,10 (dez centavos).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2.815/2023.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENNA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.2** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 – DAS CONDIÇÕES À ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** – Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair o direito à contratação.

**15.2** – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejara a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora deste instrumento.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** – O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.2** – Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o



tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2.1** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**17.2.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.2.3** - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.2.4** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.2.5** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**17.2.5.1** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.2.5.2** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** - A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**17.5** - A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**17.5.1** - A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**17.6** - A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**17.7** - A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.7.1** - A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**17.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

**17.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**17.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.12** - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.13** - Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**17.13.1** - Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**17.14** - Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**17.14.1** - Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**17.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**18.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**18.3** - É facultado à **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**18.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**18.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**18.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**18.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**18.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**18.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**18.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**18.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**18.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**18.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**18.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**18.16** - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

b) **Anexo II** – Termo de Referência;

c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

d) **Anexo IV** – Planilha de Custos

**18.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br).

**18.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**18.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**18.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**18.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**18.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.25** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**18.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min. às 16h30min, ou pelo telefone (33) 3261-3500 e e-mail: [compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Conselheiro Pena/MG, 22 de maio de 2026.

DE ACORDO

DANILO MOREIRA CARREIRO MACIEL  
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Educação

**Responsável:** Jackeline Lacerda da Silva

**Cargo:** Secretária Municipal De Educação

**Ato de Nomeação:** Portaria n.º 3.414, de 01 de janeiro de 2025.

### 1- OBJETO

**1.1.** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar-ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte escolar diário, de forma contínua, para o transporte de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por transporte escolar adequado para alunos da rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural e em localidades de difícil acesso.

Atualmente, parte significativa dos estudantes depende do transporte fornecido pelo Município para frequentar regularmente as unidades escolares. A ausência ou deficiência desse serviço compromete diretamente o acesso à educação, podendo ocasionar evasão escolar e prejuízos ao desenvolvimento educacional.

Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste em garantir o deslocamento seguro, regular e contínuo dos alunos, assegurando o direito constitucional à educação e promovendo a inclusão social.

### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

**3.1.** A solução identificada para atendimento da necessidade consiste na prestação de serviços de transporte escolar, de forma contínua, por meio da execução de rotas previamente definidas pela Administração, com base no calendário escolar vigente e nas demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A execução dos serviços deverá contemplar a disponibilização de veículos adequados ao transporte de estudantes, devidamente regularizados e em conformidade com a legislação de trânsito, bem como a disponibilização de motoristas habilitados, com observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

A solução abrange, ainda, a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua adequada condição de uso durante toda a vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

contratual, bem como a substituição imediata em caso de falhas, de forma a não comprometer a continuidade do serviço.

Deverá ser assegurado o cumprimento rigoroso dos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração, além da observância das condições de segurança, conforto e regularidade na prestação dos serviços.

A medição dos serviços será realizada com base no quilômetro efetivamente rodado, conforme rotas previamente estabelecidas, assegurando maior controle, transparência e adequação aos serviços efetivamente prestados.

A escolha da solução fundamenta-se na sua viabilidade técnica e econômica, considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente, nem de estrutura operacional adequada para execução direta do serviço. Além disso, a contratação de empresa especializada permite maior eficiência, flexibilidade na gestão das rotas e redução de custos operacionais ao longo do tempo.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução mostra-se mais vantajosa, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade integral pelos custos de operação, manutenção, substituição de veículos e encargos trabalhistas, evitando investimentos iniciais elevados por parte da Administração e reduzindo riscos operacionais.

Dessa forma, a solução adotada apresenta melhor relação custo-benefício, maior eficiência na prestação do serviço e maior segurança na execução, atendendo de forma adequada à necessidade pública identificada.

#### **4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

**4.1.** Há previsão de contratação no plano de contratações anual.

#### **5- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A execução será medida por quilômetro rodado, conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PROD.</b>	<b>QUANT.</b>
1	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CHAPADA/ CHAPADINHA/ ALTO SÃO JOSÉ (E. E. SÃO JOSÉ) - EXTENSÃO: 70KM/DIA - 14.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO NOTURNO - ESCOLA: E. E. SÃO JOSÉ - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 (VINTE E TRÊS) LUGARES.OU MAIS	KM	14.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CHAPADA/ CHAPADINHA/ CHAPADA (E. M, JOSÉ DOS SANTOS DAROS) - EXTENSÃO: 80KM/DIA - 16.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 56 (CINQUENTA E SEIS) LUGARES OU MAIS.	KM	16.000
3	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: BAIRRO MÃOS DADAS À ESCOLAS DE CONSELHEIRO PENA - EXTENSÃO: 44KM/DIA - 8.800KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. DE CONSELHEIRO PENA, E.E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E.E. MARIA GUILHERMINA PENA. E.M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS	KM	8.800
4	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: BUENO À ALTO SÃO JOSÉ (E. E. SÃO JOSÉ) - EXTENSÃO: 57KM/DIA - 11.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO E NOTURNO - ESCOLA: E. E. SÃO JOSÉ - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 (VINTE E TRÊS) LUGARES OU MAIS	KM	11.400
5	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: FAZENDA DA ZECA/ RECANTO BRAGA/ CORTA PÉ/ CREJAÚBA/ TAQUARAL/ CÓRREGO COMPRIDA/ FAZENDA ZUL (MARA) À CUETÉ VELHO (E. M. ALIETE RODRIGUES DO CARMO) - EXTENSÃO: 122KM/ DIA - 24.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. ALIETE RODRIGUES DO CARMO - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES OU MAIS	KM	24.400



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: PAU D'ALHO/ SÃO PEDRO D'ÁGUA LIMPA (E. M. VIRGÍLIO SOAVE) - EXTENSÃO: 135KM/DIA - 27.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. M. VIRGÍLIO SOAVE - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES OU MAIS	KM	27.000
7	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: ROCHEDO/ FAZENDA MARQUINHO/ PENHA DO NORTE (E. M. MANOEL LEANDRO MOREIRA) - EXTENSÃO: 133KM/DIA - 27.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. M. MANOEL LEANDRO MOREIRA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES OU MAIS	KM	26.600
8	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: QUATE/ FAZENDA PAULO/ FAZENDA MAURO/ PENHA DO NORTE (E. M. MANOEL LEANDRO MOREIRA) - EXTENSÃO: 149KM/DIA - 29.800KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. M. MANOEL LEANDRO MOREIRA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES OU MAIS	KM	29.800
9	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: ARAPONGA/ FAZENDA JARDEL/ PADRE ÂNGELO (E. M. MANOEL DE PAULA PINTO) - EXTENSÃO: 96KM/DIA - 19.200KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO- ESCOLA: E. M. MANOEL DE PAULA PINTO - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 08 (OITO) LUGARES OU MAIS	KM	19.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENHA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

10	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: FAZENDA MAXUEL/ FAZENDA JOÃO ALMEIDA/ FAZENDA JACUTINGA/ PADRE ÂNGELO (E. M. MANOEL DE PAULA PINTO) - EXTENSÃO: 102KM/DIA - 20.400KM/200 DIAS LETIVOS – HORÁRIO MATUTINO - ESCOLA: E. M. MANOEL DE PAULA PINTO - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LUGARES OU MAIS.	KM	20.400
11	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CÓRREGO DA PRATA À CHAPADA (E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS) - EXTENSÃO: 66KM/DIA - 13.200KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 (VINTE E TRÊS) LUGARES OU MAIS.	KM	13.200
12	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: SANTA CLARA/ SÃO GERALDO/ CHAPADA (E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS) - EXTENSÃO: 69KM/DIA - 13.800KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 (VINTE E TRÊS) LUGARES OU MAIS	KM	13.800
13	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: JAPECANGA/ TURMA VINCULADA JAPECANGA/ CHAPADA (E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS) - EXTENSÃO: 80KM/DIA - 16.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS E TURMA VINCULADA JAPECANGA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 14 (QUATORZE) LUGARES OU MAIS	KM	16.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

14	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: PEDRA ALTA/ FERRUGINHA (E. M. MARIA CAMPOS DARIAS E E. E. JOSÉ RICARDO NEIVA) - EXTENSÃO: 102KM/DIA - 20.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. MARIA CAMPOS FARIAS E E. E. JOSÉ RICARDO NEIVA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES OU MAIS	KM	20.400
15	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: PADRE ÂNGELO À JOÃ PINTO (E. M. JOÃO PROCÓPIO MENDES) - EXTENSÃO: 127KM/DIA - 25.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO: VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOÃO PROCÓPIO MENDES - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES OU MAIS	KM	25.400
16	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CÓRREGO DO MACUCO/ CÓRREGO TAMBÚ/ CÓRREGO DO LONTRA/ BUENO (E. M. FRANCISCO CÂNDIDO E SILVA) - EXTENSÃO: 81KM/DIA - 16.200KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. FRANCISCO CÂNDIDO E SILVA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES OU MAIS	KM	16.200
17	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: BAIRRO UIRAPURU/BAIRRO ESPLANADA À ESCOLAS DE CONSELHEIRO PENA - EXTENSÃO: 43KM/DIA - 8.600KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS	KM	8.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

18	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: BAIRRO BENEVIDES À ESCOLAS CONSELHEIRO PENA - EXTENSÃO: 30KM/DIA - 6.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS	KM	6.000
19	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CONSELHEIRO PENA/ FIOTE/ CONSELHEIRO PENA - EXTENSÃO: 105 KM/DIA - 21000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 15 (QUINZE) LUGARES OU MAIS	KM	21.000
20	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: SÃO PEDRO D'ÁGUA LIMPA/ PENHA DO NORTE/ CONS PENA - EXTENSÃO: 176KM/DIA - 35.200KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS	KM	35.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

21	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (ITATIAIA) À CONSELHEIRO PENA (E. E. DE CONSELHEIRO PENA) - EXTENSÃO: 98KM/DIA - 19.600KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO: MATUTINO (ALUNOS DO TEMPO INTEGRAL) - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 21 (VINTE E UM) LUGARES OU MAIS	KM	19.600
22	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CÓRREGO SECO/ JOÃO PINTO À CONSELHEIRO PENA, DEVOLUÇÃO JOÃO PROCOPIO AO CORREGO SECO - EXTENSÃO: 220KM/DIA - 44000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO:MATUTINO E VESPERTINO (TEMPO INTEGRAL E REGULAR) - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS	KM	44.000
23	ITINERÁRIO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS CÓRREGO DO CHAPECANGA À ALTO SÃO JOSÉ (ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ), - EXTENSÃO 80KM/DIA - 16.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES OU MAIS	KM	16.000

## 6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e aferir parâmetros técnicos e econômicos para a contratação pretendida, buscando garantir a escolha mais vantajosa para a Administração.

A pesquisa foi subsidiada por múltiplas fontes, em observância às boas práticas e à necessidade de obtenção de dados amplos e diversificados, incluindo:

- Consulta a fornecedores que atuam no ramo de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Utilização de dados extraídos de sistemas oficiais, como o Banco de Preços;

No âmbito da pesquisa direta com fornecedores, foram consultadas as seguintes empresas atuantes no setor: Gabriel Eller Gomes Gonçalves, Mateus Lemos de Mello, Adair Pasquali Junior Josino da Costa, Viação AeB – EPP e Transporte M. Silva Ltda.

A escolha dessas empresas justifica-se por sua atuação no mercado local e regional, experiência na prestação de serviços de transporte escolar e capacidade operacional compatível com o objeto pretendido, o que contribui para a obtenção de informações mais fidedignas e alinhadas à realidade do Município.

Foram solicitadas informações relativas a:

- Capacidade operacional, considerando frota disponível e experiência no transporte escolar;
- Custos praticados no mercado para serviços similares;
- Referências contratuais e desempenho em contratações anteriores;
- Condições de trabalho dos motoristas e manutenção da frota;

Todas as empresas consultadas apresentaram retorno às solicitações realizadas, contribuindo para a formação de um panorama consistente do mercado.

A coleta de orçamento efetuada junto aos fornecedores apresentou um preço médio de R\$11,71 o km rodado, sendo que o preço mais baixo foi de R\$9,50 (trecho rural com van de 12 lugares) e o mais alto R\$ 15,48 (ônibus de 44 lugares)

#### **Comparativo com licitações efetuadas no Banco de Preços:**

Com base na análise dos dados do Banco de Preços, referentes a licitações de fevereiro de 2026, foi constatado que o custo por quilômetro rodado variou entre 8,67 e 13,50 o km rodado. Cabe, porém, observar que existem fatores de variação que interferem em cada roteiro, e as peculiaridades diversas interferem diretamente no preço.

#### **Fatores de Variação:**

**Tipo de Via:** Pavimentada ou não pavimentada (estradas rurais influenciam custos de manutenção e combustível).

**Extensão do Trajeto:** Roteiros mais longos podem alterar o valor médio por km.

**Capacidade do Veículo e Alunos:** Van, Microônibus ou ônibus (número de passageiros).

**Logística:** Horários de execução (serviço noturno ou diurno), condições de trafegabilidade rural ou urbana.

Ademais, deve-se considerar a recente elevação nos custos operacionais, especialmente em razão da variação nos preços dos combustíveis, influenciada por instabilidades no cenário internacional, conflitos geopolíticos em regiões produtoras de petróleo, o que impacta diretamente na formação dos preços praticados no mercado.

**6.2 Concluindo**, o levantamento realizado demonstra a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

econômico, fornecendo subsídios adequados para a definição da solução mais vantajosa à Administração.

**6.2.1.** O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 3068/2025.

**6.6.2** O valor estimado para a contratação foi obtido mediante pesquisa de mercado, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.068/2025, considerando dados extraídos do Banco de Preços, contratações similares e cotações junto a fornecedores do ramo.

**6.6.3** A estimativa considerou os preços unitários por quilômetro rodado, levando em conta as especificidades das rotas, tais como extensão dos trajetos, tipo de via, capacidade dos veículos e demais condições operacionais.

**O valor estimado da contratação é de:**

Valor anual: **R\$ 5.303.324,10** (cinco milhões, trezentos e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

Valor total estimado (60 meses): R\$ 26.516.620,50. (Vinte e seis milhões quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Ressalta-se que os valores foram definidos com base em parâmetros de mercado atualizados, observando-se os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

## **7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**7.1.** A contratação será realizada por ITENS, considerando a divisão por rotas, de forma a garantir maior competitividade, viabilidade na execução dos serviços e ampliação da participação de interessados, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

- **Ampliação da Competitividade:** Permite que empresas de pequeno porte (ME e EPP) participem do certame para rotas específicas, já que não precisam de uma frota grande para vencer o item.

- **Eficiência Logística:** O foco na "maximização da utilização dos veículos" e no "tempo de transporte" atende ao princípio da razoabilidade. Rotas muito longas prejudicam o rendimento escolar do aluno; o parcelamento permite trajetos mais inteligentes e rápidos.

- **Mitigação de Riscos:** O parcelamento do objeto por rotas contribui para a mitigação de riscos contratuais, uma vez que, em caso de eventual falha na execução ou rescisão contratual por parte de uma das contratadas, não haverá comprometimento integral do serviço. Nessa hipótese, apenas a rota específica afetada demandará a adoção de medidas emergenciais ou a realização de nova contratação, mantendo-se a continuidade das demais rotas em operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- **Desenvolvimento Local:** Estimula a economia regional ao possibilitar que transportadores locais, que conhecem bem a geografia das estradas rurais, prestem o serviço.

## **8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**8.1.** Existem contratos em andamento correlatos ao objeto pretendido, oriundos do Processo nº 071/2021, Pregão Eletrônico nº 018/2021, quais sejam: Contrato nº 78 – Gabriel Eller Gomes Gonçalves; Contrato nº 79 – Transportes M Silva Ltda.; e Contrato nº 80 – Viação A&B.

Ressalta-se, contudo, que a nova contratação contempla alterações nas rotas atualmente existentes, incluindo ampliação de quilometragem e inclusão de novas localidades a serem atendidas, em razão de mudanças na demanda da rede municipal de ensino.

## **9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** A contratação de serviços de transporte escolar pela Secretaria de Educação visa proporcionar uma série de benefícios, entre os quais se destacam:

- Acesso à Educação: Garantir que todos os alunos, especialmente aqueles em áreas rurais ou de difícil acesso, tenham transporte seguro e confiável para frequentar as aulas, promovendo a inclusão educacional.

- Segurança dos Alunos: A contratação de empresas especializadas assegura que os veículos e motoristas atendam a normas de segurança, reduzindo o risco de acidentes e garantindo a integridade física dos estudantes.

- Pontualidade e Regularidade: Com um serviço de transporte bem estruturado, espera-se que os alunos cheguem às escolas nos horários estabelecidos, contribuindo para a regularidade das aulas e melhor aproveitamento escolar.

- Conforto e Qualidade: A utilização de veículos adequados e bem mantidos proporciona um ambiente confortável para os alunos, o que pode impactar positivamente na disposição e no rendimento escolar.

- Redução de Custos para Famílias: O transporte escolar gratuito ou subsidiado reduz a carga financeira sobre as famílias, permitindo que mais alunos tenham acesso à educação.

- Desenvolvimento Local: A contratação de empresas locais para o transporte escolar pode estimular a economia da região, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento social.

## **10- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**10.1.** Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## **11- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**11.1** Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada e necessária para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A solução proposta revela-se tecnicamente viável, considerando a existência de empresas no mercado aptas à execução do objeto, com capacidade operacional e experiência compatíveis com as exigências do serviço.

Sob o aspecto operacional, a contratação é plenamente exequível, tendo em vista a definição clara das rotas, critérios de medição por quilômetro rodado e mecanismos de fiscalização que asseguram o acompanhamento da execução contratual.

No que se refere à viabilidade econômica e orçamentária, os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento realizado, havendo previsão orçamentária para fazer frente à despesa, observados os princípios da economicidade e vantajosidade.

Ademais, a solução adotada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, garantindo a continuidade do transporte escolar, o acesso dos alunos à rede pública de ensino e a eficiência na prestação do serviço público.

Portanto, manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, considerando-a viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, recomendando o prosseguimento do processo licitatório.

Conselheiro Pena/MG, 30 de abril de 2026.

**Jackeline Lacerda da Silva**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal De Educação

**Responsável:** Jackeline Lacerda da Silva

**Cargo:** Secretária Municipal De Educação

**Ato de Nomeação:** Portaria n.º 3.414, de 01 de janeiro de 2025.

**MATERIAL:**  Consumo  Permanente

**SERVIÇO:**  Continuado  Não continuado  Obras  Serviço de engenharia

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de **transporte escolar diário**, de forma contínua, para o transporte de alunos matriculados na **Rede Pública de Ensino**.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de garantir o acesso dos alunos à rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural e em locais de difícil acesso, assegurando o direito à educação e contribuindo para a redução da evasão escolar.

O transporte escolar é serviço essencial e contínuo, indispensável ao funcionamento regular das atividades educacionais, sendo responsabilidade do Município assegurar sua adequada prestação.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter não sigiloso. Segue em anexo planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	PROD.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR FINAL
------	-----------	-------	--------	----------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CHAPADA/CHAPADINHA/ ALTO SÃO JOSÉ (E. E. SÃO JOSÉ) - EXTENSÃO: 70KM/DIA - 14.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO NOTURNO - ESCOLA: E. E. SÃO JOSÉ - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 (VINTE E TRÊS) LUGARES.OU MAIS	KM	14.000	R\$ 11,30	R\$ 158.200,00
2	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CHAPADA/CHAPADINHA/ CHAPADA (E. M, JOSÉ DOS SANTOS DAROS) - EXTENSÃO: 80KM/DIA - 16.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 56 (CINQUENTA E SEIS) LUGARES OU MAIS.	KM	16.000	R\$ 11,67	R\$ 186.667,20
3	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: BAIRRO MÃOS DADAS À ESCOLAS DE CONSELHEIRO PENA - EXTENSÃO: 44KM/DIA - 8.800KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. DE CONSELHEIRO PENA, E.E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E.E. MARIA GUILHERMINA PENA. E.M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E	KM	8.800	R\$ 13,75	R\$ 121.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	QUATRO) LUGARES OU MAIS				
4	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: BUENO À ALTO SÃO JOSÉ (E. E. SÃO JOSÉ) - EXTENSÃO: 57KM/DIA - 11.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO E NOTURNO - ESCOLA: E. E. SÃO JOSÉ - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 (VINTE E TRÊS) LUGARES OU MAIS	KM	11.400	R\$ 14,25	R\$ 162.450,00
5	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: FAZENDA DA ZECA/ RECANTO BRAGA/ CORTA PÉ/ CREJAÚBA/ TAQUARAL/ CÓRREGO COMPRIDA/ FAZENDA ZUL (MARA) À CUETÉ VELHO (E. M. ALIETE RODRIGUES DO CARMO) - EXTENSÃO: 122KM/ DIA - 24.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. ALIETE RODRIGUES DO CARMO - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES OU MAIS	KM	24.400	R\$ 9,67	R\$ 235.867,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: PAU D'ALHO/ SÃO PEDRO D'ÁGUA LIMPA (E. M. VIRGÍLIO SOAVE) - EXTENSÃO: 135KM/DIA - 27.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. M. VIRGÍLIO SOAVE - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES OU MAIS	KM	27.000	R\$ 10,75	R\$ 290.250,00
7	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: ROCHEDO/ FAZENDA MARQUINHO/ PENHA DO NORTE (E. M. MANOEL LEANDRO MOREIRA) - EXTENSÃO: 133KM/DIA - 27.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. M. MANOEL LEANDRO MOREIRA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES OU MAIS	KM	26.600	R\$ 11,84	R\$ 314.877,50
8	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: QUATE/ FAZENDA PAULO/ FAZENDA MAURO/ PENHA DO NORTE (E. M. MANOEL LEANDRO MOREIRA) - EXTENSÃO: 149KM/DIA - 29.800KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. M. MANOEL	KM	29.800	R\$ 10,00	R\$ 298.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	LEANDRO MOREIRA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES OU MAIS				
9	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: ARAPONGA/ FAZENDA JARDEL/ PADRE ÂNGELO (E. M. MANOEL DE PAULA PINTO) - EXTENSÃO: 96KM/DIA - 19.200KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO- ESCOLA: E. M. MANOEL DE PAULA PINTO - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 08 (OITO) LUGARES OU MAIS	KM	19.200	R\$ 9,67	R\$ 185.600,64
10	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: FAZENDA MAXUEL/ FAZENDA JOÃO ALMEIDA/ FAZENDA JACUTINGA/ PADRE ÂNGELO (E. M. MANOEL DE PAULA PINTO) - EXTENSÃO: 102KM/DIA - 20.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO - ESCOLA: E. M. MANOEL DE PAULA PINTO - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LUGARES OU MAIS.	KM	20.400	R\$ 11,93	R\$ 243.439,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CÓRREGO DA PRATA À CHAPADA (E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS) - EXTENSÃO: 66KM/DIA - 13.200KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 (VINTE E TRÊS) LUGARES OU MAIS.	KM	13.200	R\$ 12,88	R\$ 170.059,56
12	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: SANTA CLARA/ SÃO GERALDO/ CHAPADA (E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS) - EXTENSÃO: 69KM/DIA - 13.800KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 (VINTE E TRÊS) LUGARES OU MAIS	KM	13.800	R\$ 13,16	R\$ 181.642,50
13	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: JAPECANGA/ TURMA VINCULADA JAPECANGA/ CHAPADA (E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS) - EXTENSÃO: 80KM/DIA - 16.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOSÉ DOS SANTOS DAROS E TURMA VINCULADA JAPECANGA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 14	KM	16.000	R\$ 11,48	R\$ 183.627,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	(QUATORZE) LUGARES OU MAIS				
14	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: PEDRA ALTA/ FERRUGINHA (E. M. MARIA CAMPOS DARIAS E E. E. JOSÉ RICARDO NEIVA) - EXTENSÃO: 102KM/DIA - 20.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. MARIA CAMPOS FARIAS E E. E. JOSÉ RICARDO NEIVA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES OU MAIS	KM	20.400	R\$ 10,75	R\$ 219.300,00
15	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: PADRE ÂNGELO À JOÃO PINTO (E. M. JOÃO PROCÓPIO MENDES) - EXTENSÃO: 127KM/DIA - 25.400KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO: VESPERTINO - ESCOLA: E. M. JOÃO PROCÓPIO MENDES - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES OU MAIS	KM	25.400	R\$ 12,55	R\$ 318.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

16	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CÓRREGO DO MACUCO/ CÓRREGO TAMBÚ/ CÓRREGO DO LONTRA/ BUENO (E. M. FRANCISCO CÂNDIDO E SILVA) - EXTENSÃO: 81KM/DIA - 16.200KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. M. FRANCISCO CÂNDIDO E SILVA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES OU MAIS	KM	16.200	R\$ 9,50	R\$ 153.900,00
17	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: BAIRRO UIRAPURU/BAIRRO ESPLANADA À ESCOLAS DE CONSELHEIRO PENA - EXTENSÃO: 43KM/DIA - 8.600KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS	KM	8.600	R\$ 15,48	R\$ 133.085,00
18	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: BAIRRO BENEVIDES À ESCOLAS CONSELHEIRO PENA - EXTENSÃO: 30KM/DIA - 6.000KM/200 DIAS LETIVOS	KM	6.000	R\$ 13,95	R\$ 83.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	- HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS				
19	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CONSELHEIRO PENA/ FIOTE/ CONSELHEIRO PENA - EXTENSÃO: 105 KM/DIA - 21000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 15 (QUINZE) LUGARES OU MAIS	KM	21.000	R\$ 12,96	R\$ 272.212,50
20	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: SÃO PEDRO D'ÁGUA LIMPA/ PENHA DO NORTE/ CONS PENA - EXTENSÃO: 176KM/DIA - 35.200KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO VESPERTINO - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE	KM	35.200	R\$ 12,35	R\$ 434.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS					
21	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (ITATIAIA) À CONSELHEIRO PENA (E. E. DE CONSELHEIRO PENA) - EXTENSÃO: 98KM/DIA - 19.600KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO: MATUTINO (ALUNOS DO TEMPO INTEGRAL) - ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 21 (VINTE E UM) LUGARES OU MAIS	KM	19.600	R\$ 13,53	R\$ 265.090,00	
22	ITINERÁRIO: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS: CÓRREGO SECO/ JOÃO PINTO À CONSELHEIRO PENA, DEVOLUÇÃO JOÃO PROCOPIO AO CORREGO SECO - EXTENSÃO: 220KM/DIA - 44000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO:MATUTINO E VESPERTINO (TEMPO INTEGRAL E REGULAR) -	KM	44.000	R\$ 11,33	R\$ 498.665,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	ESCOLA: E. E. DE CONSELHEIRO PENA, E. E. LUIZ GONZAGA BASTOS, E. E. MARIA GUILHERMINA PENA E E. M. AMADO LIMA - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES OU MAIS				
23	ITINERÁRIO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DOS TRECHOS Córrego do Chapecanga à Alto São José (Escola Estadual São José), - EXTENSÃO 80KM/DIA - 16.000KM/200 DIAS LETIVOS - HORÁRIO MATUTINO - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES OU MAIS	KM	16.000	R\$ 12,01	R\$ 192.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>5.303.324,10</b>

O presente objeto tem como estimativa o valor de **R\$ 5.303.324,10** (cinco milhões, trezentos e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), valor este elencados na planilha orçamentaria acima.

#### 4. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, de forma contínua, destinados ao deslocamento diário de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

A execução dos serviços será realizada por meio de rotas previamente definidas pela Administração, considerando o calendário escolar, com prestação contínua ao longo do período letivo, garantindo regularidade e pontualidade no atendimento.

A contratação contempla a disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, devidamente regularizados e em conformidade com a legislação vigente, bem como motoristas habilitados e capacitados para a execução dos serviços.

Estão incluídos na solução todos os custos necessários à sua plena execução, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas operacionais, sendo de responsabilidade da contratada assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

Como resultado esperado, busca-se garantir o transporte seguro, eficiente e contínuo dos alunos, assegurando o acesso à educação, especialmente para aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, contribuindo para a redução da evasão escolar e o fortalecimento das políticas públicas educacionais.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão do transporte escolar, segurança aos usuários e melhor relação custo-benefício na prestação do serviço público.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O procedimento adota será o Pregão Eletrônico, nos moldes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de **transporte escolar diário**, de forma contínua, para o transporte de alunos matriculados na **Rede Pública de Ensino**.

**6.2** O prazo previsto para a contratação é de 60 meses, podendo ser prorrogação por período igual ou inferior, limitado a 120 meses.

**6.3.** Neste procedimento será vedada a participação de empresas em consórcio em razão do objeto da licitação não envolver elevada complexidade ou grande vulto econômico que justificasse a conjugação de esforços como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível, tal como disposto pelo Tribunal de Contas da União por intermédio do Acórdão nº 22/2003 – Plenário.

## **7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**7.1.** Considerando as características do objeto, a contratação será realizada de forma parcelada, mediante divisão por rotas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**7.2.** O parcelamento se justifica pela necessidade de ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de empresas de diferentes portes e assegurar maior eficiência na execução dos serviços, tendo em vista as particularidades de cada rota.

**7.3.** A divisão por rotas possibilita ainda melhor gestão e fiscalização contratual, além de favorecer a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**8.1.1. Veículos:** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser adequados ao transporte escolar, atendendo integralmente às normas de segurança e acessibilidade previstas na legislação vigente, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. O tempo máximo de fabricação dos veículos será de até 15 (quinze) anos para vans, e até 20 (vinte) anos para ônibus.

**8.1.2. Motoristas:** Os motoristas devem possuir habilitação específica para transporte de passageiros, experiência comprovada em transporte escolar e Curso Especializado em transporte Escolar. A empresa contratada deverá disponibilizar a documentação necessária para comprovar a qualificação dos motoristas em quaisquer momentos solicitados pelo fiscal de contrato.

**8.1.3. Segurança:** A empresa deverá implementar medidas de segurança, incluindo, mas não se limitando a cintos de segurança, e comunicação com os responsáveis pelos alunos.

**8.1.4. Horários:** A empresa deve cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para embarque e desembarque dos alunos, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria de Educação.

**8.1.5. Medição:** A medição dos serviços será realizada com base no quilômetro efetivamente rodado, conforme rotas previamente definidas, considerando os dias letivos e mediante atesto do fiscal do contrato, com base em relatórios de execução apresentados pela contratada.

**8.1.6. Comunicação:** A empresa deve disponibilizar um canal de comunicação eficiente para que os alunos ou **responsáveis pelos alunos** possam relatar ocorrências, sugestões ou reclamações.

**8.1.7. Conformidade Legal:** A empresa contratada deve cumprir todas as normas e regulamentações pertinentes ao transporte escolar, principalmente aqueles previstos nos Artigos 136 a 139 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as demais exigências previstas no Edital de Licitação.

**8.1.8. Duração do Contrato:** O contrato terá a duração de 60 meses, contados a partir da data de assinatura, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, limitado a 120 meses.

**8.1.9. Início da Prestação de Serviços:** O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**8.1.10. Avaliação e Relatórios:** A empresa deverá apresentar relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, incluindo informações sobre a pontualidade, segurança e eventuais ocorrências. A Secretaria de Educação realizará avaliações periódicas do serviço prestado.

**8.1.11. Rescisão Contratual:** O contrato poderá ser rescindido, por interesse do contratado ou da Administração, ou extinto unilateralmente, em conformidade com os casos previstos na Lei 14.133/2021.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** Os serviços serão prestados de forma contínua, por meio da execução de rotas de transporte escolar previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo vigente.

**9.2.** A contratada deverá disponibilizar veículos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como motoristas devidamente habilitados, para atendimento integral das rotas estabelecidas.

**9.3.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração, garantindo pontualidade, regularidade e segurança no transporte dos alunos.

**9.4.** A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição em caso de falha, seguros, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas operacionais.

**9.5.** Em caso de falha mecânica, indisponibilidade do veículo ou qualquer intercorrência que comprometa a execução do serviço, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo da continuidade do transporte escolar.

**9.6.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.7.** Nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, ou descumprimento das condições estabelecidas, a contratada estará sujeita às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**9.8.** O recebimento dos serviços dar-se-á mediante atesto mensal do fiscal do contrato, não excluindo a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e regularidade da prestação.

## 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** São designados em acordo com o Decreto Municipal nº 3145/2026, como fiscais de contratos das respectivas unidades, os servidores abaixo:

UNIDADE	FISCAL DO CONTRATO
Secretaria da Educação	Marcelo Dias Pechir

**10.2.** Caberá ao fiscal de contrato além do previsto no Decreto Municipal nº 3145/2026:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**10.2.1.** Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma;
- II - Prestação de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do serviço em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

## **11. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**11.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.

**11.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**11.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**11.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**11.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**11.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 12.1. EXERCÍCIO DE 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
02.06.01.12.782.2209.2027.3.3.90.39.00 FICHA: 238	1.500.000.0000
	1.550.000.0000
	1.553.000.0000
	1.569.000.0000
	1.570.000.0000
	1.576.001.0000

## 13. REAJUSTE

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

**13.1.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.1.2.** A empresa vencedora deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços em estrita observância ao modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

A referida planilha não será utilizada como critério de julgamento das propostas, contudo, constitui documento indispensável para uma eventual análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA SUCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

**14.1.1.** Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**14.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

**14.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Conselheiro Pena/MG, 30 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

JACKELINE LACERDA DA SILVA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

PARTES:

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, Conselheiro Pena/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela sua prefeita municipal Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da PC//MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_,  
doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º **045/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** n.º **012/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de **transporte escolar diário**, de forma contínua, para o transporte de alunos matriculados na **Rede Pública de Ensino**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º **045/2026**, Pregão Eletrônico n.º **012/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 5.303.324,10** (cinco milhões, trezentos e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), sendo de **R\$ . \_\_\_\_\_**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** - O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o artigo 104 da lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Conselheiro Pena/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Conselheiro Pena/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Conselheiro Pena/MG

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** - O Município de Conselheiro Pena/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Conselheiro Pena/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Conselheiro Pena/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Conselheiro Pena/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Conselheiro Pena/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

**5.1.1** – Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.1.2** – A empresa vencedora deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços em estrita observância ao modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

A referida planilha não será utilizada como critério de julgamento das propostas, contudo, constitui documento indispensável para uma eventual análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.3** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.4** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.5** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.6** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.7** – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Conselheiro Pena/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**6.2.** Efetuar a entrega do serviço licitado conforme informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Conselheiro Pena/MG.

**6.3.1.** A execução dos serviços de transporte escolar constitui obrigação exclusiva da contratada, devendo ser realizada com veículos e pessoal próprios, às suas expensas.

**§ 1º** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, podendo ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência e proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para início ou execução dos serviços somente será analisado pelo Município de Conselheiro Pena/MG quando devidamente fundamentado e protocolado antes do término do prazo estabelecido.

**6.4.** Garantir a adequada prestação dos serviços, assegurando condições de segurança, regularidade, continuidade e qualidade durante toda a execução contratual.

**6.4.1.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

**6.5.** Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos e demais despesas operacionais.

**6.6.** Corrigir imediatamente quaisquer falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, conforme determinação da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

**6.7.** Executar os serviços conforme as rotas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas, sendo de sua inteira responsabilidade a logística necessária para o cumprimento integral do objeto.

**6.8.** Responsabilizar-se pela segurança dos alunos transportados, observando todas as normas aplicáveis ao transporte escolar.

**6.9.** Cumprir rigorosamente o disposto no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**6.10.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**6.12.** Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.13.** Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

**6.14.** Em tudo agir conforme as diretrizes da Administração e da legislação aplicável.

**6.15.** Veículos: Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser adequados ao transporte escolar, atendendo integralmente às normas de segurança e acessibilidade previstas na legislação vigente, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. O tempo máximo de fabricação dos veículos será de até 15 (quinze) anos para vans, e até 20 (vinte) anos para ônibus.

**6.16.** Motoristas: Os motoristas devem possuir habilitação específica para transporte de passageiros, experiência comprovada em transporte escolar e Curso Especializado em transporte Escolar. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

empresa contratada deverá disponibilizar a documentação necessária para comprovar a qualificação dos motoristas em quaisquer momentos solicitados pelo fiscal de contrato.

**6.17.** Segurança: A empresa deverá implementar medidas de segurança, incluindo, mas não se limitando a cintos de segurança, e comunicação com os responsáveis pelos alunos.

**6.18.** Horários: A empresa deve cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para embarque e desembarque dos alunos, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria de Educação.

**6.19.** Medição: A medição dos serviços será realizada com base no quilômetro efetivamente rodado, conforme rotas previamente definidas, considerando os dias letivos e mediante atesto do fiscal do contrato, com base em relatórios de execução apresentados pela contratada.

**6.20.** Comunicação: A empresa deve disponibilizar um canal de comunicação eficiente para que os alunos ou responsáveis pelos alunos possam relatar ocorrências, sugestões ou reclamações.

**6.21.** Conformidade Legal: A empresa contratada deve cumprir todas as normas e regulamentações pertinentes ao transporte escolar, principalmente aqueles previstos nos Artigos 136 a 139 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as demais exigências previstas no Edital de Licitação.

**6.22.** Duração do Contrato: O contrato terá a duração de 60 meses, contados a partir da data de assinatura, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, limitado a 120 meses.

**6.23.** Início da Prestação de Serviços: O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante ordem de serviço.

**6.24.** Avaliação e Relatórios: A empresa deverá apresentar relatórios mensais sobre a prestação dos serviços, incluindo informações sobre a pontualidade, segurança e eventuais ocorrências. A Secretaria de Educação realizará avaliações periódicas do serviço prestado.

**6.25.** Rescisão Contratual: O contrato poderá ser rescindido, por interesse do contratado ou da Administração, ou extinto unilateralmente, em conformidade com os casos previstos na Lei 14.133/2021.

**6.26.** A licitante vencedora deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços em estrita observância ao modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

A referida planilha não será utilizada como critério de julgamento das propostas, contudo, constitui documento indispensável para uma eventual análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.27.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Conselheiro Pena/MG, por intermédio da Secretaria Solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - São designados os fiscais de contrato de acordo com o Decreto Municipal nº 3.145/2026:

UNIDADE	FISCAL
Secretaria Municipal de Educação	Marcelo Dias Pechir

São atribuições dos fiscais de contrato além do descrito no Decreto Municipal nº 3.145/2026:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma;

II – Execução de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**10.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**10.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de atraso na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo significativo à Administração;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de execução irregular ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas e sancionadas conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.4** - As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO não poderá subcontratar parcelas do objeto.

**12.1.1.** Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**12.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

**12.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº3.068/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026, Processo Licitatório nº 012/2026.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**14.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**14.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**14.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**15.1.** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Pena/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA**

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

**Nádia Filomena Dutra França**

Prefeita Municipal

**“CONTRATANTE”**

**NOME DA EMPRESA**

CNPJ N° -----

**Nome do Representante**

Titular da Empresa

**“CONTRATADA”**

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PLANILHA DE CUSTOS**

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS			
Nº Processo	Licitação Nº	Município/UF	Data
		Conselheiro Pena/ MG	
Quant. Veículos	Valor por Mês	Quant. De Meses Estimada	Valor Total
Valor Total Mensal:			
Descrição:			
Item:	Modelo Veículo:		
CUSTOS COM VEÍCULO			
		CUSTO ORIGINAL	
1. Custos Diretos	Valor (R\$)	Percentual (%)	
Motorista			
Seguro e licenciamentos			
Encargos Sociais Somados (Total)			
Depreciação Mensal			
Manutenção (preventiva e corretiva, óleos, pneus, lubri.)			
Combustível			
<b>Total:</b>			
2 - Demais Componentes	Valor (R\$)	Percentual (%)	
Lucro			
3 - Tributos	Valor (R\$)	Percentual (%)	
Impostos			
<b>Total Geral:</b>			